



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
100103/2025	10/01/2025

REQUISITANTE:

Setor de serviços Administrativos.

ASSUNTO:

Locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Bernardo do Mearim/MA.

EMERANCO

EMERANCO



Nº 001
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, autuamos este processo administrativo.

1. Do processo:

- 1.1. Processo Administrativo nº 100103/2025
- 1.2. Requisitante: Setor de Serviços Administrativos.

2. Objeto:

- 2.1. Locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Bernardo do Mearim/MA, localizado na Av. Manoel Matias, 512, centro. CEP 65723-000 – Bernardo do Mearim/MA.

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2025 eu, Emanuel Henrique da Silva Carneiro, responsável pelo o setor de protocolo, AUTUO o processo administrativo nº 100103/2025, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu Emanuel Henrique da Silva Carneiro responsável pelo setor de protocolo o subscrevo.

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 002
Processo 100103/2025
EA
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – SERVIÇOS

DFD Nº 100103/2025

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

DEMANDA: Locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Bernardo do Mearim/MA.

ÓRGÃO:

Câmara Municipal de Bernardo do Mearim

SETOR REQUISITANTE:

Setor de compras e Serviços.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Emanuel Henrique da Silva Carneiro

MATRÍCULA:

Mat. 0000030

EMAIL:

cplcmbm@hotmail.com

TELEFONE:

(99) 998410-1320

1 – NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

Descrição da Demanda

1.1. Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:

O responsável pelo setor de compras e serviços da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim solicita ao Senhor Presidente da Câmara autorização para elaboração do Estudo Técnico Preliminar para atender as necessidades de funcionamento da Câmara Municipal com fundamento no artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 003
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Justifica-se ainda, a solicitação desta demanda, o fato do Legislativo Municipal não dispor de imóvel próprio para atender as necessidades as quais de destina, o funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores.

Ao ser realizada a procura de um imóvel para dispor de espaço adequado, para funcionar como sede as instalações da Câmara Municipal de Vereadores deste Município, deve ser levado em consideração um espaço que atenda todas as necessidades deste Legislativo, além de o imóvel possuir excelente localização, e que atenda os seguintes requisitos:

1. Destinação do imóvel ao atendimento das finalidades precípua da Câmara Municipal, evidenciando-se a correlação entre as atividades que serão desenvolvidas no imóvel locado e a missão do órgão ou entidade contratante.
2. Escolha do imóvel balizada pelas necessidades de instalação e de localização do ente público locatário;
3. Compatibilidade do preço (aluguel) com valores de mercado, mediante avaliação prévia, sendo recomendável que os laudos utilizados para subsidiar as locações estejam em conformidade com as normas da ABNT.

A contratação ocorrerá mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, V, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

O grau de prioridade é Alto.

O objeto já foi licitado em anos anteriores. Processo Administrativo nº030401/2023. Contrato nº 5/2023.

As despesas decorrentes da inexigibilidade de licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, que será informado no ato da solicitação da dotação orçamentaria.

Soma-se a isso que o preço da avaliação do imóvel consta do relatório de avaliação realizado pelo responsável técnico.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 004
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

Perspectiva	Objetivo Estratégico	Ação	Impacto no indicador
Recursos – 1.500.00 – Recursos não vinculados de Impostos	Meta – 031 – Ação Legislativa	Ação – 2.001 – Manutenção e funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal	Favorável, já que essa contratação implicará na locação de imóvel para instalação e funcionamento da Câmara Municipal.

3. PLANO DE AQUISIÇÃO – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND
1	Locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Bernardo do Mearim/MA	48	meses

ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE AQUISIÇÃO?

SIM LOCAÇÃO DE IMÓVEL
 NÃO

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Unidade Requisitante	<u>Emmanuel Henrique da Silva Campos</u> Assinatura
Unidade Administrativa	<u>Franco Carlos dos Reis Martins dos Santos</u> Assinatura

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 005
Processo 100103/2025
EA
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 006
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Órgão:	Câmara Municipal de Bernardo do Mearim
Uasg:	
Serviço:	Locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Bernardo do Mearim/MA.

1. Informações básicas – Processo Administrativo

100103/2025

2. Área responsável

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim

Eixo 1 – Da necessidade:

3. Descrição da necessidade e justificativa para a contratação

Em virtude da necessidade de local adequado para funcionamento da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, se faz necessária a preparação de ambiente que se adeque as necessidades do Legislativo Municipal.

Desse modo, para que se atenda as atividades finalísticas da Câmara Municipal, se fazendo necessário por tanto, imóvel apropriado para as acomodações das instalações do Órgão.

Considerando que em pesquisa prévia aos registros do Município, se constatou que não há nenhum imóvel próprio disponível, tão pouco com as características exigidas para receber as instalações da Câmara Municipal de Vereadores.

Em virtude do que fora explanado necessita-se de espaço físico para que as atividades finalísticas e administrativas do Legislativo Municipal sejam executadas plenamente.

Visando uma acomodação adequada para o atendimento das necessidades relacionadas a espaço físico, dentro de um padrão aceitável às normas da ABNT, o imóvel a ser locado deverá atender aos requisitos mínimos de localização, quais sejam proximidade a outros órgãos, em local de fácil localização e acesso.

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

Nº 007
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

Diante do exposto, a locação em apreço se encontra devidamente justificada.

Justificativas:

A Câmara Municipal de Bernardo do Mearim necessita de um imóvel adequado para o desenvolvimento de suas atividades legislativas e administrativas, como sessões plenárias, reuniões de comissões, guarda de documentos e atendimento ao público. Após análise das opções disponíveis, o imóvel localizado na Av. Manuel Matias, 512, foi identificado como a melhor alternativa, por apresentar as condições ideais para o desempenho das funções da Câmara, além de sua localização privilegiada no centro da cidade.

O prédio em questão possui uma área construída de 131,17 m², que atende às necessidades de espaço para os diversos setores da Câmara Municipal, além de estar situado em uma área de fácil acesso, o que facilita o deslocamento dos cidadãos e servidores públicos.

1. Descrição do Imóvel

O imóvel que será locado é um prédio comercial localizado no endereço acima citado, com as seguintes características:

- **Endereço:** Av. Manuel Matias, 512, Centro, CEP 65723-000, Bernardo do Mearim/MA.
- **Área construída:** 131,17 m².
- **Características do imóvel:**
 - Ambiente comercial adaptável para uso público e administrativo.
 - Espaço adequado para a instalação de salas de plenário, gabinetes de vereadores, áreas administrativas e atendimento ao público.
 - Estrutura elétrica e hidráulica em funcionamento.
 - Banheiros adequados, incluindo acessibilidade.
 - Sistema de segurança, com possibilidade de instalação de câmeras de monitoramento.
 - Acessibilidade para pessoas com deficiência.
 - Localização privilegiada, em área central de fácil acesso para o público e servidores.
 - Estacionamento disponível nas proximidades.

A locação deste imóvel será realizada com base na Lei nº 14.133/21, que rege as licitações e contratações pela Administração Pública, especialmente no que tange ao artigo 74, inciso V, que permite a locação de bens imóveis para a administração pública quando houver interesse público e a necessidade de atender a uma demanda urgente e específica.

A escolha pelo imóvel da Av. Manuel Matias, 512, é justificada pela sua localização estratégica e pelo fato de oferecer as condições necessárias para o funcionamento adequado da Câmara Municipal, sem que seja necessário realizar obras ou grandes adaptações.

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 002
Processo 100103/2025
Est
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

Análise de Viabilidade

- **Viabilidade financeira:** A Câmara Municipal de Bernardo do Mearim possui orçamento disponível para arcar com os custos de locação do imóvel, conforme análise da disponibilidade orçamentária.
- **Viabilidade espacial:** O imóvel possui área suficiente para as atividades administrativas e legislativas, atendendo às necessidades de espaço para as diversas funções da Câmara.
- **Viabilidade operacional:** O imóvel está em boas condições de uso, com infraestrutura adequada para o funcionamento da Câmara Municipal, com poucas adaptações necessárias.
- **Viabilidade legal:** O imóvel atende a todos os requisitos legais de segurança, acessibilidade e adequação para uso público, conforme as normas municipais e federais.
- **Viabilidade legal:** O imóvel atende a todos os requisitos legais de segurança, acessibilidade e adequação para uso público, conforme as normas municipais e federais.

- **Utilização de imóvel público:** A análise de imóveis públicos disponíveis não resultou em nenhuma opção viável que atendesse aos requisitos de espaço, localização e condições de uso da Câmara Municipal.
- **Construção de prédio próprio:** A construção de um novo prédio não é uma alternativa viável neste momento, devido ao alto custo e prazo necessário para execução da obra. A locação do imóvel oferece uma solução imediata e mais econômica.

O custo da locação será determinado a partir da negociação com o proprietário do imóvel, levando em consideração os preços praticados no mercado imobiliário local.

A Câmara Municipal realizará um processo de contratação direta conforme a Lei nº 14.133/21, visando garantir a melhor proposta com o melhor custo-benefício para o Legislativo.

8. Cronograma de Execução

- **Levantamento das condições do imóvel e negociação com o proprietário:** 5 dias.
- **Análise e aprovação da locação pelo poder legislativo e assinatura do contrato:** 5 dias.
- **Início da locação e adequação do imóvel (se necessário):** contínuo uma vez que a Câmara já está funcionando neste local.

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

Nº 009
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

10. Conclusão

A locação do imóvel localizado na Av. Manuel Matias, 512, Centro, Bernardo do Mearim/MA, é a solução mais adequada e viável para o funcionamento da Câmara Municipal. O imóvel apresenta uma área suficiente, boa infraestrutura e localização estratégica para atender às necessidades administrativas e legislativas da instituição. A locação será realizada conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, com o objetivo de garantir a transparência, a eficiência e o melhor uso dos recursos públicos.

Este ETP serve como fundamento para o processo licitatório de locação e a formalização do contrato entre a Câmara Municipal e o proprietário do imóvel.

Bernardo do Mearim/MA, 10 de janeiro de 2024

Emanuel Henrique da Silva Carvalho

Emanuel Henrique da Silva Carvalho
Servidor Requisitante
Portaria 08/2025

TERMO DE APROVAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando o Estudo Técnico preliminar apresentado Locação de imóvel para funcionamento da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim.

Pode-se concluir que a necessidade da contratação está devidamente justificada, de forma que, estando o procedimento alinhado com o que preceitua a lei 14.133/21, APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Dessa forma, encaminhe-se os presentes autos para o responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme designação presente no Documento de Formalização da Demanda parte integrante dos autos.

Francisco das Chagas Martins dos Santos

Francisco das Chagas Martins dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 010
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

MAPA DE RISCOS

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 011
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

MAPA DE RISCOS

ÓRGÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM
UASG:	
ANO:	2025

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor.

Risco 01

Descrição:	Inviabilidade jurídica ou atraso na contratação		
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	(X) Baixo	() Médio	() Alto

Dano 01

1. Atraso no cronograma que resultará na mudança efetiva para o imóvel locado ou inviabilidade da contratação.
2. Desperdício de recursos públicos (financeiro, pessoal).

Ação Preventiva	Responsável
Verificação de todos os documentos com antecedência. Consulta à Procuradoria para dirimir dúvidas. Cronograma para controle de prazos de todos os processos envolvidos na locação e mudança. Análise dos normativos que regem as locações por órgãos federais e estaduais, confirmando a viabilidade de nova locação.	Setor requisitante

Ação de Contingência	Responsável
Agilidade dos envolvidos em solucionar as questões apontadas e adequação do cronograma, se necessário, ou prorrogação da vigência do contrato atual, se for o caso.	Setor requisitante

Risco 02

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

Nº 012
Processo 100103/2025
EA
Assinatura

Descrição:	Seleção de imóvel inadequado à demanda institucional		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto

Dado 01

1. Seleção de proposta inadequada aos requisitos institucionais ou com condições piores que a locação atual.

Ação Preventiva	Responsável
Análise das propostas apresentadas por equipe multidisciplinar, dos setores de contratos, compras, e engenheiro, avaliando todos os custos envolvidos para ocupação do imóvel, de acordo com a demanda institucional.	Comissão/agente de contratação
Definir a proposta mais vantajosa, inclusive em relação à locação atual, considerando-se todos os custos de locação, mudança, adequações e outros relacionados ao novo imóvel.	Comissão/agente de contratação

Ação de Contingência	Responsável
Prorrogação do contrato atual até encontrar novo imóvel adequado.	Comissão/agente de contratação

Dado 02

Descrição:	Alienação do imóvel durante a locação		
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto

Dado 03

1. Encerramento do contrato de aluguel, caso o novo proprietário não tenha interesse em seu prosseguimento.

Ação Preventiva	Responsável
Cláusula contratual que mantém o contrato vigente após alienação.	Fiscal de Contrato

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

Nº 013
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

Ação de Contingência	Responsável
Negociação extrajudicial ou judicial para manutenção do contrato, ou prazo para deixar o imóvel após encontrar outro, em último caso.	Fiscal de Contrato

Risco 04

Descrição:	Encerramento prematuro do contrato		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto

Dano 01

1. Encerramento do contrato por decisão do locador.
2. Encerramento do contrato, com necessidade de localização de novo imóvel e mudança.

Ação Preventiva	Responsável
Inclusão de multa para encerramento prematuro do contrato, suficiente para desestimular a rescisão antecipada. Prazo de 48 meses de locação .	Fiscal de Contrato

Ação de Contingência	Responsável
Iniciar processo de nova locação de imóvel	Comissão/agente de contratação

Risco 05

Descrição:	Não realização de benfeitorias necessárias no imóvel		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto

Dano 01

1. Realização de investimento no imóvel locado, em intervenções que deveriam ser de responsabilidade do locador.

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 014
Processo 100103/2025
FHA
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

Ação Preventiva	Responsável
Inclusão em contrato de cláusula que especifique a responsabilidade do proprietário pelas benfeitorias necessárias.	Comissão/agente de contratação

Ação de Contingência	Responsável
Realização das benfeitorias necessárias pelo órgão, com retenção no valor da locação, nos termos do contrato e art. 35 da Lei 8.245/1991	Setor requisitante

Risco 05

Descrição:	Certidões vencidas no decorrer do contrato, impedindo empenho e pagamento do aluguel.
-------------------	---

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto

Dano
1. Pendências do locador com o Estado, Município obrigação da Administração Pública consultar as certidões antes de cada empenho e pagamento. 2. Suspensão de empenhos e pagamentos até que seja regularizada a situação fiscal, obrigação de rescindir o contrato caso a pendência persista.

Ação Preventiva	Responsável
Alertar, antes do início do contrato, o locador sobre as condições contratuais com a Administração Pública, orientando que mantenha sempre as certidões regulares e atualizadas.	Fiscal de Contrato

Ação de contingência	Responsável
Dar prazo para regularização, sob risco de rescisão contratual. Previsão de multa compensatória para o locador no caso de rescisão por este motivo	Fiscal de Contrato

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 015
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

Bernardo do Mearim/MA, 10 de janeiro de 2025.

RESPONSÁVEIS	
ASSINATURA:	<i>Emanuel Henrique da Silva Campos</i>
ASSINATURA:	<i>Francisco da Chaga Martins dos Santos</i>

EM BRANCO

EM BRANCO

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA
EXTRAS



BERNARDO DO MEARIM - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 4 - Nº 135 / 2025 :: SEXTA, 10 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 005/2025.....	1
PORTARIA Nº 006/2025.....	1
PORTARIA Nº 007/2025.....	1
PORTARIA Nº 08, DE 04 DE JANEIRO DE 2025.....	1

PORTARIA Nº 005/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora IZABELLY SILVA OLIVEIRA, Portadora do RG 069160222019-4 SESP/MA e CPF 633.257.163-26, para o Cargo em Comissão de FISCAL DE CONTRATOS da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim - MA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, Estado do Maranhão em 02 de JANEIRO de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DOS SANTOS

Presidente
CPF:803.013.393-68

PORTARIA Nº 006/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora ADINA KACIA ARAUJO DE ALMEIDA, Portadora do RG 281582820020 SSP/PI e CPF 046.178.423-81, para o Cargo em Comissão de PROCURADORA da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim - MA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão em 03 de janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DOS SANTOS

Presidente
CPF:803.013.393-68

PORTARIA Nº 007/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora ANA KESIA DO NASCIMENTO SOUSA, Portadora do RG 067576412018-6 SESP/MA e CPF 631.889.313-01, para o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim - MA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão em 03 de janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DOS SANTOS

Presidente
CPF:803.013.393-68

PORTARIA Nº 08, DE 04 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro, equipe de apoio e Comissão de Contratação para atuar perante a Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5aae1d8ee28dbe19a6efe93a1cc8dc7a8f12be8c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a servidora MÁRLIA CLÉIA FERREIRA COSTA para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim afim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARAGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada PREGOEIRA.

Art.2º Nomear os servidores FRANCISCA VALDEIRES ALVES MAGALHÃES e EMANUEL HENRIQUE DA SILVA CARNEIRO para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º A Comissão de Contratação será composta pelos servidores MÁRLIA CLÉIA FERREIRA COSTA FRANCISCA VALDEIRES ALVES MAGALHÃES e EMANUEL HENRIQUE DA SILVA CARNEIRO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora FRANCISCA VALDEIRES ALVES MAGALHÃES, a mesma conduzirá as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 4º As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 1/2023.

Art. 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Registre-se e Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão em 10 de janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DOS SANTOS
Presidente
CPF:803.013.393-68



EM BRANCO

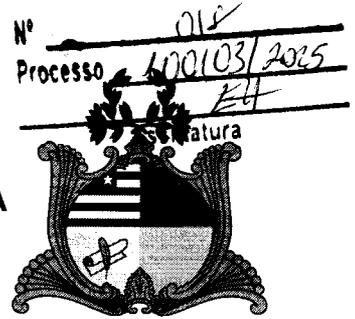
EM BRANCO



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA

LEGISLATIVO



BERNARDO DO MEARIM - MA : DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - NÚMERO 067 : QUINTA, 12 DE JANEIRO DE 2023 : PÁGINA 1 DE 16

SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)	8
RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023	10
RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023	12
RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023	16

RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 12 DE JANEIRO 2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Bernardo do Mearim.

Art. 2º O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos e setores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Bernardo do Mearim.

Art. 3º Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim

como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º O Agente de Contratação, inclusive o Pregoeiro é o agente público designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições:

- estudo técnico preliminar;
- anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- pesquisa de preços; e
- minuta de edital e do instrumento do contrato.

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio:

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://cbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f2dd22d7bfcd5f3fe35740fb9a6b16f1ee5abdb6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO

Nº 019
 Processo 100103/2023
EA
 Assinatura

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§ 1º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta no termos do art. 72 da citada Lei.

§ 2º O agente de contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos do quadro permanente do Poder Legislativo de Bernardo do Mearim, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Câmara Municipal.

§ 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal ou cedidos de outros órgãos.

§ 5º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade legislativa municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Poder Legislativo de Bernardo do Mearim poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o



EM BRANCO

EM BRANCO

Nº 020
 Processo 100103/2025
EH
 Assinatura

alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. O plano de contratações anual do Poder Legislativo Municipal, de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado por este Poder Municipal na realização de licitações e na execução dos contratos.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º O Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução é dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 8º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o artigo 7º deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Câmara Municipal;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Câmara Municipal optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Câmara Municipal previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Poder Legislativo de Bernardo do Mearim elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo de Bernardo do Mearim deverão ser de qualidade



EM BRANCO

EM BRANCO

Nº 021
 Processo 100103/2025
 Assinatura EA

comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo Único. Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal de Bernardo do Mearim buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 13. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pelo Poder Legislativo de Bernardo do Mearim, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de

inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 14. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

Art. 15. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os entes resultantes das negociações.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://cbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f2dd22d7bfc5f3fe35740fb9a6b16f1ee5abdb6
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Nº 023
 Processo 100103/2025
EH
 Assinatura

§ 6.º - A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 21. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Único. O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 22. As licitações do Poder Legislativo processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de Pregão ou Concorrência.

Art. 23. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 24. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 25. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 26. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 27. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 28. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o Poder Legislativo a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O Poder Legislativo fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a



EM BRANCO

EM BRANCO

Nº 029
 Processo 100103/2023
 Assinatura EH

distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 29. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XVI

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 30. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 1º O Poder Legislativo poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

CAPÍTULO XVII

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 31. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo de Bernardo do Mearim e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§1º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§2º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Câmara Municipal deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CAPÍTULO XVIII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 32. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XIX

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 33. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 05 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://cbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f2dd22d7bfc5f3fe35740fb9a6b16f1ee5abdb6
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO

Nº 125
 Processo 100103/2023
ET
 Assinatura

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

CAPÍTULO XX

DAS SANÇÕES

Art. 34. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XXI

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 35. A Controladoria Interna da Câmara regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Em âmbito do legislativo municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 37. O Presidente da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 38. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, em 12 de Janeiro de 2023

 PRESIDENTE

 VICE-PRESIDENTE

 1º SECRETÁRIO

 2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 002/2023, DE 12 de janeiro DE 2023

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas do Poder Legislativo Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://cmbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f2dd22d7bfc5f3fe35740fb9a6b16f1ee5abdb6
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO

Nº 026
 Processo 100103/2023
EA
 Assinatura

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

CAPÍTULO XX

DAS SANÇÕES

Art. 34. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XXI

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 35. A Controladoria Interna da Câmara regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Em âmbito do legislativo municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 37. O Presidente da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 38. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, em 12 de Janeiro de 2023

 PRESIDENTE

 VICE-PRESIDENTE

 1º SECRETÁRIO

 2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 002/2023, DE 12 de janeiro DE 2023

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas do Poder Legislativo Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://cmbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f2dd22d7bfc5f3fe35740fb9a6b16f1ee5abdb6
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO

Nº 027
 Processo 100103/2025
EA
 Assinatura

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do **caput** do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem: e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado: e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 6º A unidade de contratação deste Poder Legislativo, em conjunto com a unidade técnica, identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no **caput**, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, em 12 de janeiro de 2023

 PRESIDENTE

 VICE-PRESIDENTE

 1º SECRETÁRIO

 2º SECRETÁRIO



EM BRANCO

EM BRANCO

Nº 028
 Processo 100103/2025
EH
 Assinatura

RESOLUÇÃO Nº 003/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta o procedimento de pesquisa de preços para realização das contratações com base na nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133, de 2021), no âmbito da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

§ 1º O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da melhor proposta econômica nas adesões às atas de registro de preços, da Prefeitura Municipal, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços deverá ser observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - os preços coletados;
- V - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, e, quando não for possível a localização dentro do prazo previsto, poderá ser maior, desde que devidamente justificado.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

- I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:



EM BRANCO



EM BRANCO



Nº 029
 Processo 100103/2023
 Assinatura EAJ

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultado e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo setor de compras e aprovados pela presidência da Câmara.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, meio de pesquisa realizada junto ao SINC-CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço

de que trata o o caput poderá ser realizada com objetos de mesma natureza.

§ 3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada a contratação por meio de inexigibilidade.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, a ser realizada nos termos do § 1º, do Art. 5º desta resolução.

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa

Art. 10 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, em 12 de Janeiro de 2023

 PRESIDENTE

 VICE-PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://cbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f2dd22d7bfc5f3fe35740fb9a6b16f1ee5abdb6
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO

Nº 030
 Processo 100103/2023
EA
 Assinatura

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 004/2023, DE 12 de janeiro de 2023

Regulamenta as competências e regras da Equipe de Agentes Públicos da Comissão de Contratação de Processos Licitatórios, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

A INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE AGENTES PÚBLICOS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DA COMPETÊNCIA E REGRAS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 1º Este Resolução tem o objetivo de estabelecer as competências e as regras da Equipe de Agentes Públicos da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, em atendimento às previsões contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos na Lei de Licitações, promovendo um ambiente íntegro e confiável, assegurando o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 2º. Na aplicação da Lei nº 14.133/2021 serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do DECRETO-LEI nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º. Para fins desta RESOLUÇÃO, consideram-se:

I - Agente Público: indivíduo, que em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

II - Autoridade: agente público dotado de poder de decisão.

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 4º. Os Agentes Públicos, designados por PORTARIA, têm a seguinte denominação e atribuições:

I – Agente de Contratação;

II – Pregoeiro;

III – Comissão de Contratação;

IV – Equipe de Apoio;

V – Fiscal do Contrato.

§ 1º. Compete ao Agente de Contratação:

I - a condução da licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta;

II - ser auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos dos Setores/Secretarias, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;

III - ser assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;

IV - ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responde solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata.

V - expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://cbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f2dd22d7bfcd5f3fe35740fb9a6b16f1ee5abdb6
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO

- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 2º. Compete ao Pregoeiro:

I - a responsabilidade pela condução da Licitação na modalidade Pregão, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame;

II - ser auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos dos Setores, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;

III - expedir o processo licitatório à autoridade superior, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

IV - ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responderá solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata;

§ 3º. Constituição e Competência da Comissão de Contratação:

I - a Comissão de Contratação resume-se no conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

II - a Comissão de Contratação, formada por 3 (três) membros, responde solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão;

III - a Comissão de Contratação é responsável pela análise dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos que ocorrerem durante o trâmite do processo de licitação, podendo conduzir a negociação, divulgando os resultados de sua decisão a todos os licitantes, sendo auxiliada, sempre que necessário, por Equipe de

Apoio composta de técnicos das Secretarias/Departamentos, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;

IV - ser assessorada, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;

V - pode substituir o Agente de Contratação, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, sendo a condutora exclusiva da modalidade Diálogo Competitivo, sendo admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico;

VI - encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 4º. Constituição e competência da Equipe de Apoio:

I - constituída por técnicos e experts integrantes dos Setores da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim;

II - pode ser chamada a orientar e assessorar o Agente de Contratação, Pregoeiro ou a Comissão de Contratação na tomada de decisões.

§ 5º. Competência do Fiscal do Contrato:

I - responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV - ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Câmara Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f2dd22d7bfcd5f3fe35740fb9a6b16f1ee5abdb6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO

Nº 032
 Processo 100103/2023
EH
 Assinatura

V - encaminhar à Administração que tem o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Art. 5º. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em Lei:

a) comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) ser impertinente ou irrelevante para o objeto específico do contrato.

d) estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

e) opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ATO de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em Lei.

Art. 6º. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ATO praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da referida Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro. Não se aplica o disposto no caput quando as provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial;

Parágrafo segundo. Aplica-se o disposto no caput inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ATO questionado.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. São objetivos do processo licitatório:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobre-preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

V - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

VI - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos;

VII - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

VIII - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos;

IX - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia;

X - buscar práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação;

Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observarão as disposições expressas no corpo da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ora recepcionada integralmente.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, em 12 de janeiro de 2023.

 PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://cbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f2dd22d7bfc5f3fe35740fb9a6b16f1ee5abdb6
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA

LEGISLATIVO



BERNARDO DO MEARIM - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - NÚMERO 070 :: QUARTA, 01 DE MARÇO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 4

SUMÁRIO

Descrição	Página
LICITAÇÃO	1
RESOLUÇÃO Nº 006/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.....	1
DISPENSA Nº 1/2023 – LEI Nº 14.133/2021 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021	3
DISPENSA Nº 2/2023 – LEI Nº 14.133/2021 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021	3
DISPENSA Nº 3/2023 – LEI Nº 14.133/2021 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021	4

LICITAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 006/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em Razão do Valor previstas no art. 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma, "os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei",

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

CONSIDERANDO que o Portal Nacional de Contratações Públicas criado no âmbito da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 174 encontra-se em parcial funcionamento desde o dia 9 de agosto de 2021, viabilizando, por ora, apenas a publicação das dispensas eletrônicas de órgãos que já disponham de plataformas digitais integradas ao PNCP;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME no 67, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ceb81db3672ad65ff624622c711d4017ee4328b2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO

executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

RESOLVE :

Art. 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro, independentemente do setor requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Parágrafo único. Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 2º É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 4º ao art. 6º deste Decreto.

Art. 4º Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

§ 1º A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais do Poder Legislativo.

§ 2º Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§ 3º Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse do Poder Legislativo em obter propostas de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

§ 4º A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§ 5º Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de "recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§ 6º Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

I- Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, ANP, etc) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

II- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§ 8º Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

Art. 5º No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ceb81db3672ad65ff624622c711d4017ee4328b2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO

Assinatura

§ 1º Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§ 2º A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§ 3º Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente Decreto quanto aos demais procedimentos.

Art. 6º Nas compras e serviços de pequeno valor o parecer jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da Lei no 14.133/2021 será dispensado.

Art. 7º O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução nº 005 de 12 de janeiro de 2023.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, em 28 de fevereiro de 2023

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

DISPENSA Nº 1/2023 – LEI Nº 14.133/2021 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM/MA, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, torna público aos interessados que o Legislativo Municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços: 07/03/2023, às 09:00 horas

A proposta de preços deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, sito à Av. Manoel Matias, s/n, centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis ou pelo e-mail : cplcmbm@hotmail.com até a data limite.

O Edital/Termo de Referência de Dispensa estará disponível no site oficial da Câmara Municipal <https://cmbernadodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario> ou através do e-mail. Outras informações poderão ser obtidas na sala do Setor de Contratação, no endereço acima ou por e-mail: cplcmbm@hotmail.com.

Bernardo do Mearim (MA), 28 de fevereiro de 2023

Adriana Brandão Moreira

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 009/2023

DISPENSA Nº 2/2023 – LEI Nº 14.133/2021 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM/MA, em conformidade com art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, torna público aos interessados que o Legislativo Municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que a Câmara Municipal escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços: 07/03/2023, às 10:00 horas

A proposta de preços deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, sito à Av. Manoel Matias, s/n, centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis ou pelo e-mail : cplcmbm@hotmail.com até a data limite.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmbernadodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ceb81db3672ad65ff624622c711d4017ee4328b2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 036
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

MEMORANDO SOLICITANDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ào Sr.
Alan Gilvane da Silva Soares
MD Contador
Nesta

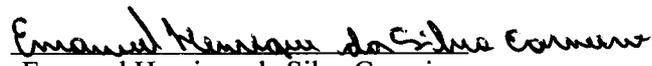
Objeto: Locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Bernardo do Mearim/MA, localizado na Av. Manoel Matias, 512, centro. CEP 65723-000 – Bernardo do Mearim/MA.

Assunto: Solicita Dotação Orçamentária.

Prezado Contador,

Pelo presente, solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentária para ocorrer a despesa referente a locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Bernardo do Mearim/MA, localizado na Av. Manoel Matias, 512, centro. CEP 65723-000 – Bernardo do Mearim/MA, no valor total para 24 (vinte e quatro) meses é de 60.000,00 (sessenta mil reais mil reais), sendo que para o exercício de 2025 o valor será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o exercício de 2025 e para o exercício de 2026 o valor estimado será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Bernardo do Mearim (MA), 10 de janeiro de 2025.


Emanuel Henrique da Silva Carneiro
Setor Requisitante

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ao Sr.
Emanuel Henrique da Silva Carneiro
Nesta

Prezado Senhor,

Conforme solicitação, informamos a Vossa Excelência a existência de crédito orçamentário para a despesa com a locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Bernardo do Mearim/MA, localizado na Av. Manoel Matias, 512, centro. CEP 65723-000 – Bernardo do Mearim/MA, sendo que para o exercício de 2025 o valor será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de interesse desta Casa Legislativa. Conforme especificação constante no Orçamento para 2025.

Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 00001 – Gestão de Política Legislativa

Atividade: 2.001 – Manutenção e funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal.

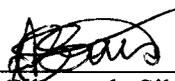
Elemento de Despesa: 3.3.9.36.00 – Outros serviços de terceiros e encargos – Pessoa Física

Fonte: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Valor da Despesa: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Valor da Dotação: 30.000,00 (trinta mil reais).

Bernardo do Mearim – MA, 10 de janeiro de 2025.



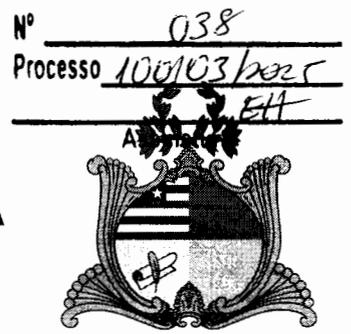
Alan Gilvane da Silva Soares
CRC-MA- 010.650/O-0
Contador
Portaria 001/2025

EM BRANCO

EM BRANCO

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA
LEGISLATIVO



BERNARDO DO MEARIM - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 4 - Nº 135 / 2025 :: SEXTA, 10 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº 001/2025.....	1
PORTARIA Nº 002/2025.....	1
PORTARIA Nº 003/2025.....	2
PORTARIA Nº 004/2025.....	2
PORTARIA Nº 005/2025.....	3

PORTARIA Nº 001/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Nomeai o Senhor ALAN GILVANE DA SILVA SOARES, Portador do RG 038670794-4 GEJSP/MA e CPF 726.592.463-00, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR CONTÁBIL desta Casa Legislativa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO
MEARIM, Estado do Maranhão em 02 de
JANEIRO de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DOS SANTOS

Presidente
CPF:803.013.393-68

PORTARIA Nº 002/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora FRANCISCA VALDEIRES ALVES MAGALHÃES, Portadora do RG 0250207620039 SSP/MA e CPF 613.950.873-85, para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://cmbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8d4187300e3667debd7e113f4a4ad91e74974379
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 039
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei 14.133, 1º de abril de 2021
TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo Administrativo nº 100103/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Bernardo do Mearim/MA, localizado na Av. Manoel Matias, 512, centro. CEP 65723-000 – Bernardo do Mearim/MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE DE MESES	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Bernardo do Mearim/MA, localizado na Av. Manoel Matias, 512, centro. CEP 65723-000 – Bernardo do Mearim/MA	24	SERVIÇO	2.500,00	60.000,00
	TOTAL GERAL ESTIMADO				60.000,00

1.2. O custo total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. O presente Termo de Referência tem por objeto a solicitação de locação de imóvel destinado ao funcionamento da Câmara Municipal, por meio de contratação direta, com fundamento no inciso V, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. a inexistência de espaços físicos e prédios públicos, por si só, justifica a locação do imóvel a particulares.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, e encerramento em ____ (____) ____, nos termos do artigo 3º da Lei 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado por períodos sucessivos.

2.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 040
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, com início imediatamente após a assinatura do Termo de Recebimento das Chaves.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos indicados pela LOCATÁRIA (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.1.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.1.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.1.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

5.2. DO RECEBIMENTO

5.2.1. O recebimento do imóvel pelo LOCATÁRIO e da devolução das chaves: 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela LOCADORA, da comunicação por escrito emitida pelo LOCATÁRIO, para a assinatura dos Termos de Entrega e Devolução das Chaves.

6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÓVEL A SER OCUPADO

6.1. Para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim o imóvel deverá atender os seguintes requisitos:

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 041
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

- a). Localização;
- b) Área mínima a ser ocupada;
- c) Adequação das instalações de energia elétrica, de forma que seja possível a medição individualizada;

6.2. Não existem imóveis públicos disponíveis capazes de atender a necessidade da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim.

7. INDICAÇÃO DO PARTICULAR A SER CONTRATADO:

7.1. A Câmara Municipal de Bernardo do Mearim pode celebrar o contrato de locação com pessoa jurídica representante do proprietário do imóvel (imobiliária) ou com o próprio proprietário. Trata-se de prática comum no mercado imobiliário.

7.2. Documentos exigidos do LOCADOR:

- a). RG;
- b). CPF
- c) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO IV.
- d) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO V;

8. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1. O LOCADOR é obrigado a:

- I – Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V - Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

9. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 042
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

9.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

I – Pagar pontualmente o aluguel;

II - Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III – Restituir o Imóvel, fina a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocadas por si ou seus agentes;

VI – Entregar imediatamente ao LOCADOR a os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VII – Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto e aos serviços de telefonia ou outros meios de comunicação;

VIII – Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

IX – Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;

X – Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

XI – Pagar o imposto territorial IPTU proporcional ao tamanho do imóvel.

10. BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

10.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991.

10.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR o aluguel até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “ATESTO”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

11.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

EM = Encargos moratórios;

N + Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

12. REAJUSTE

12.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M ou outro que venha substituí-lo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua **autorização do processo de contratação direta**, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 044
Processo 100103/2025
EA
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

12.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

12.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município de Bernardo do Mearim.

13. PENALIDADES

13.1. O LOCADOR estará sujeito às seguintes multas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

13.1.1. Multa:

- a). moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b). compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por problemas ocorridos no imóvel, de responsabilidade do LOCADOR, sem solução de causa dentro do prazo estipulado, contados do recebimento da comunicação pelo LOCADOR ou do prazo acordado pelas partes.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento CÂMARA MUNICIPAL para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 00001 – Gestão de Política Legislativa

Atividade: 2.001 – Manutenção e funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.9.36.00 – Outros serviços de terceiros e encargos – Pessoa Física

Fonte: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Valor da Despesa: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

14.2. Além dos dados acima é necessário informar a estimativa para os anos seguintes que compõe a contratação:

a). valor total estimado dividido por cada exercício financeiro da contratação:

2025: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o período de 12 (doze) meses, e

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 045
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

b) com base na indicação acima, a divisão do quantitativo estimado e os valores unitários correspondentes, para cada exercício financeiro da contratação: 2026 o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) correspondente a 12 (doze) meses; e assim sucessivamente desde que seja prorrogado a vigência do contrato.

15. DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL PÚBLICO DISPONÍVEL

15.1. Não há no município de Bernardo do Mearim, disponibilidade de espaço físico nos imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim, e a Câmara Municipal de Bernardo do Mearim não possui prédio próprio.

16. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. Por se tratar de imóvel essencial à Administração Pública, entende-se que a licitação se fez desnecessária, conforme previsto no inciso V, do art. 74, da Lei Nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Para configurar a inexigibilidade é indispensável: a) avaliação prévia do bem; b) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos; c) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel.

Bernardo do Mearim (MA), 10 de janeiro de 2025

Emanuel Henrique da Silva Carneiro

Emanuel Henrique da Silva Carneiro

Servidor Responsável pela

solicitação da despesa

Portaria nº 08/2025

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 046
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com fundamento legal da Lei 14.133/2021, **APROVO** o Termo de Referência, bem como **AUTORIZO** a realização da contratação direta por inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel para atender as necessidades de instalação e funcionamento da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, uma vez que o Legislativo não possui prédio próprio, com observância aos dispositivos da Resolução nº 006/2023 e demais legislações correlatas.

Em, 10/01/2025

Francisco das Chagas Martins dos Santos
Francisco das Chagas Martins dos Santos
Presidente da Câmara.

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

PROCESSO Nº	DATA
100103/2025	10/01/2025

ORIGEM:

Setor de Protocolo

DESTINO:

Presidente da Câmara.

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para que seja providenciado o laudo de avaliação do imóvel, acompanhado de registro fotográfico.

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 048
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(Art. 72, inciso VI – Lei 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100103/2025.

Objeto: Locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Bernardo do Mearim/MA, localizado na Av. Manoel Matias, 512, centro. CEP 65723-000 – Bernardo do Mearim/MA.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA

A Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, através da Presidente da Comissão de Contratação, em referência ao Processo de Inexigibilidade nº 3/2025, que tem como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Câmara Municipal, foi realizado laudo de avaliação do imóvel, que segue devidamente acostada aos autos do processo administrativo. Observados o custo benefício do valor de aluguel, localização e acesso e por este cumprir os requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência, fica o fornecedor Sra. Rebeca Rodrigues de Sousa, RG 056284092015-9, CPF 034654693-13 escolhida para o devido prosseguimento do Processo Administrativo.

Bernardo do Mearim - MA, 14 de janeiro de 2025.


Francisca Valdeires Alves Magalhães
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 08/2025

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA.

Em, 14/01/2025.


Francisco das Chagas Martins dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 049
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100103/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Bernardo do Mearim/MA, localizado na Av. Manoel Matias, 512, centro. CEP 65723-000 – Bernardo do Mearim/MA.

Junto aos autos do processo administração nº 100103/2025, de Inexigibilidade de Licitação, o LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL, para o presente certame.

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 050
Processo 100103/2025
EA
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

LAUDO DE AVALIAÇÃO
FOLHA RESUMO

Solicitante: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim

Interessado: Câmara Municipal de Bernardo do Mearim

Proprietário: Rebeca Rodrigues de Sousa

Objetivo da Avaliação: Definição do valor de mercado para locação

Objeto: prédio comercial

Endereço: Av. Manoel Matias, 512,

Bairro: centro

Cidade: Bernardo do Mearim/MA

Área do imóvel declarada: 131,17 m²

Resultados de avaliação:

Valor sugerido para locação proposta: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal.

Metodologia: Avaliação de aluguel por concordância de valor proposto

Dados e assinatura do Responsável técnico do Laudo de Avaliação:

Bernardo do Mearim (MA), 14 de janeiro de 2025

Emanuel Henrique da Silva Carneiro
Emanuel Henrique da Silva Carneiro
Servidor Responsável pela
solicitação da despesa

Francisco das Chagas Martins dos Santos
Francisco das Chagas Martins dos Santos
Presidente da Câmara.

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. Solicitante:

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim.

2. Proprietário:

Rebeca Rodrigues de Sousa

3. Finalidade:

Esta avaliação é para fins de LOCAÇÃO do referido imóvel, sendo a Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA a locatária.

O laudo elaborado está em acordo com os critérios estabelecidos pela NBR 134.653-1/2008 e 2/2011 concernente a Avaliação de Imóveis Urbanos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, considerando-se o valor em condições naturais de mercado.

4. Objetivo:

Este laudo tem por objetivo a estimativa do preço de mercado para LOCAÇÃO de um imóvel urbano destinado ao funcionamento da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

5. Objeto da Avaliação:

Tipo do bem: prédio comercial

Endereço: Av. Manoel Matias, nº 512.

Bairro: Centro.

Cidade: Bernardo do Mearim/MA

Área útil do imóvel (medição in loco): **131,17 m²**

6. Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes:

No desenvolvimento deste trabalho foi considerada a área do terreno levantada em campo, na presença da proprietária e demais interessados.

7. Identificação e Caracterização do Imóvel:

Data da Vistoria: a vistoria foi realizada no dia 14/01/2025 com o reconhecimento do imóvel, coleta de dados e material fotográfico.

7.1. Caracterização do local do imóvel

7.1.1. Caracterização física

Trata-se de um local inserido na malha urbana do município de Bernardo do Mearim, infraestrutura completa, apresentando facilidade de acesso.

O entorno é formado por construções de padrão construtivo normal, comercial, residencial, possui alta intensidade de tráfego de veículos e pedestres.

EM BRANCO



EM BRANCO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

7.1.2. Serviços/infraestrutura

A região é dotada de infraestrutura que normalmente serve as áreas urbanas, assim como redes de água, energia elétrica, iluminação pública, telefone e pavimentação.

8. Relatório de Vistoria

Imóvel urbano, em alvenaria, com forro em PVC, dois banheiros, copa, sala ampla, pintura em bom estado, piso cerâmico comum, instalações elétricas e hidrossanitários embutidas.

9. Preço de Proposta de Locação

Variando entre R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais a R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal.

10. Resultado da Avaliação

Com base no estudo de todo o panorama até então apresentado é possível concluir que as condições em que o imóvel se encontra, sua localização privilegiada e a estabilidade de suas características físicas, dá-se o parecer favorável quanto a sua locação, e o valor da proposta está **EM CONFORMIDADE** com a realidade de mercado da cidade, para o imóvel em tela.

11. Observações complementares e desfecho

No desenvolvimento do presente trabalho não foram observadas informações complementares importantes.

Finda-se o presente Relatório Técnico de Avaliação.

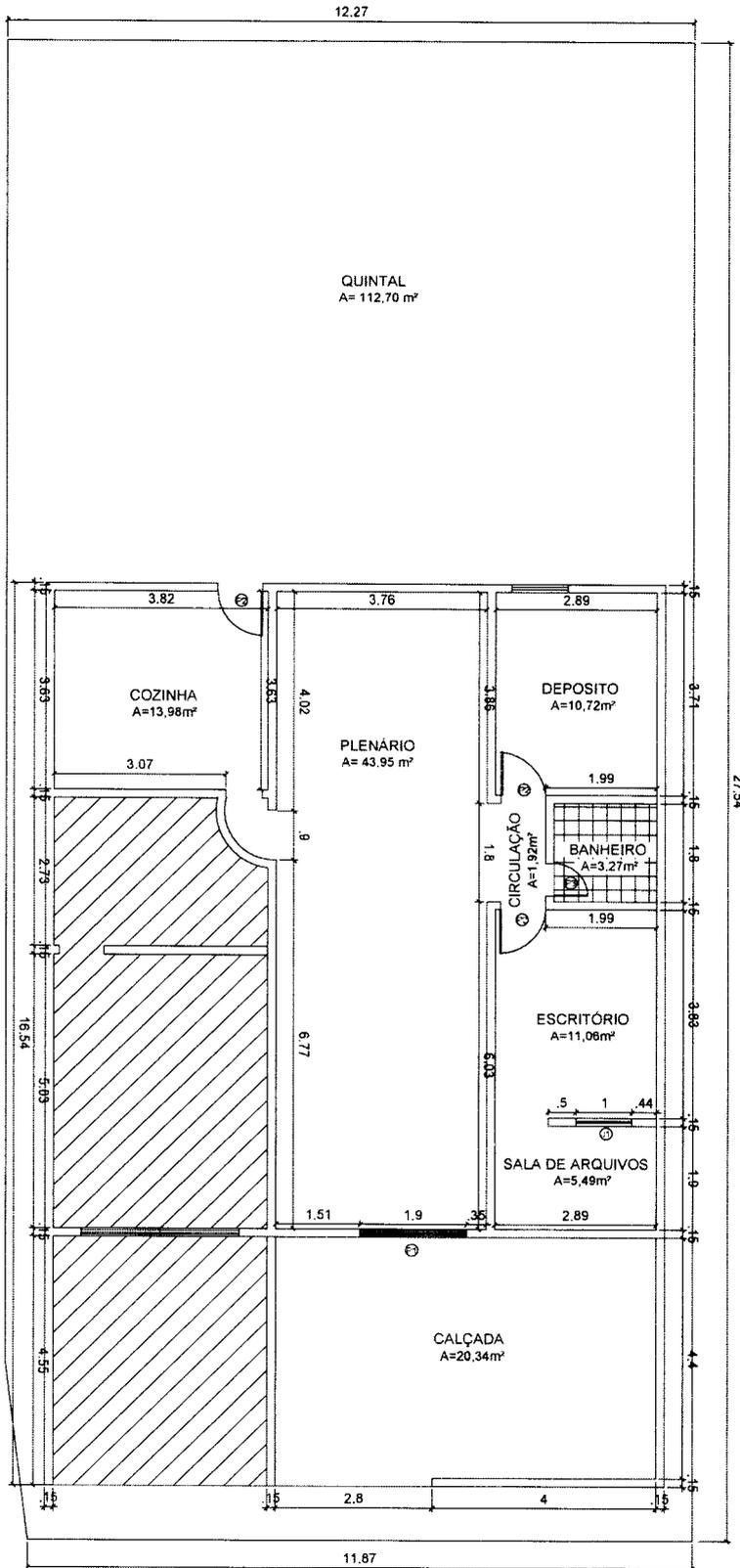
Bernardo do Mearim, 14 de janeiro de 2025.

JULIO SILVINO DA SILVA
NETO:06309902393
Assinado de forma digital por
JULIO SILVINO DA SILVA
NETO:06309902393
Dados: 2025.01.14 15:33:49
-03'00'

JULIO SILVINO DA SILVA NETO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 1916578241

EM BRANCO

EM BRANCO



PLANTA BAIXA
ESCALA 1/100

Assinatura:

Nº 053
PROCESSO 100103/2005

AVENIDA MANOEL MATIAS

TÍTULO DO PROJETO		PLANTA BAIXA	
AUTOR		[Assinatura]	
PROJETO		[Assinatura]	
DATA		[Assinatura]	
LUGAR		[Assinatura]	
OBJETO		[Assinatura]	
PROPOSTA		[Assinatura]	
REVISÃO		[Assinatura]	
AUTORIZADO		[Assinatura]	
PROJETO		[Assinatura]	
DATA		[Assinatura]	
LUGAR		[Assinatura]	
OBJETO		[Assinatura]	
PROPOSTA		[Assinatura]	
REVISÃO		[Assinatura]	
AUTORIZADO		[Assinatura]	

01

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 054
Processo 100103/2025
EA
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

PROPOSTA DE PREÇOS DO LOCADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100103/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Bernardo do Mearim/MA, localizado na Av. Manoel Matias, 512, centro. CEP 65723-000 – Bernardo do Mearim/MA.

Junto aos autos do processo administração nº 100103/2025, de Inexigibilidade de Licitação, a **PROPOSTA DE PREÇOS DO LOCADOR** abaixo referida, para o presente certame.

PROPONENTE: REBECA RODRIGUES DE SOUSA

EM BRANCO



EM BRANCO





PROPOSTA DE PREÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 3/2025 – LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100103/2025

Locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Bernardo do Mearim/MA, localizado na Av. Manoel Matias, 512, centro. CEP 65723-000 – Bernardo do Mearim/MA.

PROPONENTE: REBECA RODRIGUES DE SOUSA						
CPF: ***.654.***-13						
ENDEREÇO: Av. Manoel Matias, 513, Centro						
CIDADE: BERNARDO DO MEARIM				UF: MA		CEP: 65723-000
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	QTD MES	VALOR UNIT. (RS) MENSAL	VALOR TOTAL 24 MESES (RS)
1	Locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Bernardo do Mearim/MA, localizado na Av. Manoel Matias, 512, centro. CEP 65723-000 – Bernardo do Mearim/MA	1	UND	24	2.500,00	60.000,00
DESCRIÇÃO COMPLEMENTARES: Estar localizado territorialmente no centro do município de Bernardo do Mearim/MA; As instalações deverão estar saneadas e acabadas, prontas para utilização imediata. Possuir os seguintes cômodos: 01 (uma) sala para plenário; 01 (uma) sala para arquivos 01 (uma) sala para gabinete do Presidente 01 (uma) sala para reunião das comissões; 02 (dois) banheiros 01 (uma) copa						
VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)						
PRAZO DE ENTREGA DAS CHAVES: ATÉ 5 (CINCO) DIAS APÓS SOLICITAÇÃO						

Bernardo do Mearim/MA, 14 de janeiro de 2025.

Rebeca Rodrigues de Sousa
Rebeca Rodrigues de Sousa
Proponente

EM BRANCO

EM BRANCO



DECLARAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 3/2025 – LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100103/2025

Eu, REBECA RODRIGUES DE SOUSA, inscrita no CPF sob nº ***.654.***-13, DECLARO:

- 1) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4) Que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 5) Que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- 6) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
- 7) Que é () ME, () EPP ou () MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 124/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 124/2006.
- 8) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Bernardo do Mearim/MA, 14 de janeiro de 2025

Rebeca Rodrigues de Sousa
Rebeca Rodrigues de Sousa
Proponente

EM BRANCO

EM BRANCO

Nº 057
Processo 100103/2025
[Assinatura]
Assinatura



ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM/MA

**INEXIGIBILIDADE Nº 3/2025 – LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100103/2025**





Nº 058
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

PARECER RAZÕES DA ESCOLHA DO IMÓVEL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100103/2025

1. OBJETO

Locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Bernardo do Mearim/MA, localizado na Av. Manoel Matias, 512, centro. CEP 65723-000 – Bernardo do Mearim/MA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme o art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre os casos, na “*aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha*”.

Ademais, o citado artigo em seu § 5º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 059
Processo 100102/2025
EH
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

3. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

Restou apresentada pela secretaria administrativa da Câmara Municipal, justificativa da necessidade da contratação de locação do imóvel para funcionamento deste Legislativo Municipal.

Justifica ainda, o solicitante, que a Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, não disponibiliza de imóvel próprio para suas instalações e funcionamento, conforme Certidão que atende o requisito do inciso II do § 5º do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Quanto a singularidade do objeto informa o solicitante que o que demonstra a vantagem da locação específica do imóvel objeto do presente procedimento, e em especial a localização uma vez que é localizado na avenida principal do município, local de fácil acesso, e as instalações atende o inciso III, § 5º do art. 74 da Lei 14.133/2021.

O imóvel é indubitavelmente o melhor para o atendimento do interesse público.

4. DO PREÇO AVALIADO DO IMÓVEL E DO PRAZO

O responsável para avaliar o preço da locação, a quem compete, avaliação dos imóveis no âmbito do município de Bernardo do Mearim, de interesse da Câmara Municipal, apresentou avaliação prévia, tomando por base os preços que já vinham sendo praticados pela própria locação até 31/12/2024 e de acordo com os estudos de mercado local.

O preço proposto para a locação encontra-se no intervalo entre R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal, compatível, portanto, com o preço de mercado e avaliação prévia.

Houve negociação com o Locador que aceitou o preço de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal. Sendo esse valor aceito pelo Presidente da Câmara Municipal.

O prazo para a locação é de 24 (vinte e quatro) meses, que poderá ser prorrogado, conforme interesse do Legislativo e do proprietário.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 060
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6. DA CONCLUSÃO

Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, certidão de inexistência de bem da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim que possa ser utilizado para o objetivo pretendido, bem como, foi apresentado o motivo da escolha e a avaliação do preço do imóvel, esta Comissão de Contratação classifica o presente processo como de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso “V”, e § 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado local e a despesa dentro dos parâmetros da lei.

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 061
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

Encaminho, no entanto, todas as peças para análise da assessoria jurídica que opinará sobre a legalidade da locação pelo procedimento acima.

Bernardo do Mearim, 14 de janeiro de 2025

Emanuel Henrique da Silva Carneiro
Emanuel Henrique da Silva Carneiro
Setor Requisitante

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 062
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO E DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

(INCISO I e II, Art. 16 Lei Complementar nº 101/2000.

OBJETO: Locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Bernardo do Mearim/MA, localizado na Av. Manoel Matias, 512, centro. CEP 65723-000 – Bernardo do Mearim/MA.

1. Declaro, para os fins legais, com fulcro no art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata este processo, no valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será realizada no corrente exercício, constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nesta última na seguinte **Dotação Orçamentária:**

Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 00001 – Gestão de Política Legislativa

Atividade: 2.001 – Manutenção e funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.9.36.00 – Outros serviços de terceiros e encargos – Pessoa Física

Fonte: 1.500.00 – Recursos não vinculados de impostos.

Valor da Despesa: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2. O saldo da referida dotação orçamentária é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o impacto estimado do valor total da despesa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representa 2,14% (dois vírgula catorze cento) do orçamento existente na referida dotação.

3. Haverá impacto orçamentário-financeiro nos exercícios orçamentários financeiros seguintes, por tratar-se de despesa de caráter continuado.

Bernardo do Mearim/MA, 14 de janeiro de 2025.

Alan Gilvane da Silva Soares

CRC-MA- 010.650/O-0

Contador

Portaria 002/2023

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 063
Processo 100103/2025
EA
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº __2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100103/2025

INEXIGIBILIDADE Nº __2025

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, E A SENHORA

_____.

A Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, com sede na Avenida Manoel Matias, centro, CEP 65723-000, na cidade de Bernardo do Mearim (MA) inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.543/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Francisco das Chagas Martins dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e a _____, inscrito no CPF nº _____, residente na _____, CEP _____, Bernardo do Mearim/MA denominada LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo nº 100103/2025, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº ____/2025, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a _____ CEP 65723-000 – Bernardo do Mearim/MA., conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. A presente locação visa atender a finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para o funcionamento da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

2.2. Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADORA.

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 0764
Processo 100103/2025
Est
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de _____ (____) meses, contados da assinatura do contrato, e encerramento em - ___/___/___, nos termos do artigo 3º da Lei 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado por períodos sucessivos.

2.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUEL

4.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ _____ (____), perfazendo um total de R\$ _____ (____), tendo em vista o laudo confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel por parte do LOCATÁRIO, elaborado em consideração as características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário local, as partes fixam o aluguel inicial mensal.

4.2. As despesas ordinárias como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água, energia elétrica, tributos etc) cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

4.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADORA o aluguel até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 065
Processo 100103/2025
EA
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

5.2. O pagamento somente será efetuado após o “ATESTO”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATARIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M ou outro que venha substituí-lo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

6.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

6.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município de Bernardo do Mearim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 066
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO LOCADORA

8.1. O LOCADORA é obrigado a:

I – Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

V - Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

I – Pagar pontualmente o aluguel;

II - Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III – Restituir o Imóvel, fina a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV – Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 067
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

V – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocadas por si ou seus agentes;

VI – Entregar imediatamente ao LOCADORA a os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VII – Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto e aos serviços de telefonia ou outros meios de comunicação;

VIII – Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

IX – Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;

X – Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

XI – Pagar o imposto territorial IPTU proporcional ao tamanho do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos indicados pela LOCATÁRIA (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

EM BRANCO



EM BRANCO





Nº 068
Processo 100103/2015
EH
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

11.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O LOCADORA estará sujeito às seguintes multas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

12.1.1. Multa:

a). moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b). compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por problemas ocorridos no imóvel, de responsabilidade do LOCADORA, sem solução de causa dentro do prazo estipulado, contados do recebimento da comunicação pelo LOCADORA ou do prazo acordado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a). Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b). Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c). Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 009
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

14.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

14.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991.

14.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 1070
Processo 100103/2025
EA
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Bernardo do Mearim (MA), ____ de ____ de 2025.

LOCATÁRIO

LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

MANUUTA

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 100103/2025

PARECER JURÍDICO nº: 150101/2025

OBJETO: Locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do Município de Bernardo do Mearim/MA

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021

RELATÓRIO

O processo teve início com a requisição formulada pelo setor de compras e serviços da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, relatando a necessidade do objeto e justificando sua pretensão.

Tendo sido devidamente protocolada, a requisição instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatória ou através de contratação direta.

Constam, nos autos, os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Mapa de risco;
4. Termo de Referência
5. Solicitação de Dotação Orçamentária;
6. Informação da Dotação Orçamentária;
7. Justificativa da razão da escolha do fornecedor;
8. Laudo de Avaliação do imóvel;
9. Proposta de preço do locador;
10. Documentos de habilitação;
11. Declaração confirmatório da existência de saldo orçamentário e financeiro;
12. Declaração do ordenador da despesa LOA-LDO PPA;
13. Minuta do contrato

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, prescrita no art. 72, inciso III,

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

Nº 072
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

da Lei nº 14.133/2021. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Câmara Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da inexigibilidade de licitação.

DA ANÁLISE JURÍDICA

O referido processo encontra-se amparado no art. 74, V, § 5º, incisos I, II, e III, da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133/2021. Assim, no que tange à presente análise, cumpre registrar que o exame em questão se restringe aos aspectos jurídico formais, excluídos quaisquer pontos sobre as escolhas administrativas de conveniências e oportunidades, assim como os de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos autos concernentes ao processo, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos e das informações prestadas pelos agentes públicos, esclarecendo-se, então, que este parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, é ato de natureza opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuno e/ou conveniente.

Destaca-se que, pelo que aflora do procedimento inicial, trata-se de inexigibilidade, que decorre com regularidade nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

DOS FUNDAMENTOS

A Administração Pública tem, como principal objetivo, satisfazer o interesse público, e, para realizá-lo a contento, precisa da colaboração da iniciativa privada, que, através da celebração de contratos administrativos, fornece bens e serviços ao Poder Público.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece, como regra, que as contratações realizadas pela Administração Pública em âmbito federal, estadual e municipal, devem ser realizadas por meio de procedimento licitatório, assegurando igualdade de condições a todos concorrentes, nos seguintes termos:

“ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

Nº PA3
Processo 100103/2025
Est
Assinatura

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, qual seja, inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inc. V, § 5º incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo transcrito:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escola.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

Nº 074
Processo 100103/2025
Assinatura EA

as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho, abaixo transcrito:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição. (Grifo nosso).

Nesse entendimento, é importante asseverar que **ante a existência de dois (ou mais) imóveis com características que atendem aos anseios da Administração, a realização de procedimento licitatório se torna imperiosa.** Ainda que não haja fungibilidade entre os imóveis entre si, integrarão um leque de opções para atender ao interesse da Administração Pública.

Ou seja, qualquer dos imóveis satisfará a exigência que justifica a aquisição pela Administração.

Nessas situações, a possibilidade de celebração de contrato de locação de imóvel com fundamento na inexigibilidade de licitação se mostra ofuscada, abrindo passagem para a realização de licitação, vez que estará presente o elemento fundamental da competição.

Inclusive, **caso seja viável a competição**, ou seja, no caso de dois ou mais imóveis poderem atender às necessidades da Administração, **a regra geral trazida pelo art. 51 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos é o dever de licitar, in verbis:**

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

Nesse sentido, colocamos aresto do Tribunal de Contas da União, proferido ainda na vigência da Lei 8.666/93, mas que se adequa ao contexto da Nova Lei de Licitações e Contratos:

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

Nº _____
Processo 100103/2025
Est
Assinatura

11. *Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico, cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração. Nesse sentido se manifestam Marçal Justen Filho e Jessé Pereira Júnior a respeito desse comando legal:*

*“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob a tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado... **Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo...**” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, p. 250).*

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade de acudir” (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, p. 277).

12. *No caso em tela, essa hipótese não se verificou. Tanto é assim que o ICMBio publicou em Diário Oficial aviso de que estava procurando um imóvel, recebeu dez propostas, e a partir delas escolheu qual delas melhor lhe atenderia. Ou seja, não havia um determinado imóvel previamente identificado, que por suas características de instalações e localização fosse o único a atender as necessidades da administração.*

Havia, potencialmente, diversos imóveis que poderiam atender o instituto. Assim, deveria ter sido realizado um certame licitatório para realizar a locação. (Acórdão 444/2008, Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar) (grifos nossos).

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

Desta feita, para a contratação direta sem licitação para locação de imóveis, é imperiosa a observância dos requisitos legais, sob pena de poder configurar hipótese de crime previsto no art. 337-E do Código Penal Brasileiro.

A inviabilidade de competição no caso dos autos reside nas características únicas e específicas das instalações necessárias ao pleno funcionamento da referida Câmara Municipal, bem como da localização, ilustrando nessas hipóteses a viabilidade desta contratação pelo Legislativo Municipal.

Quanto aos anexos, observa-se clareza e organização, expondo as informações sucintas do objeto e suas características, descrevendo o item e suas especificações, estando, portanto, apto a fornecer informações satisfatórias nos moldes que a Administração necessita.

Em cumprimento a estes ditames, o procedimento atende aos ritos legais, senão vejamos: DFD, Informação do Processo, Laudo de Avaliação do Imóvel, Solicitação de Dotação Orçamentária, Demonstração de Dotação Orçamentária e Minuta do contrato.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, que restam presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, podendo, o processo de contratação, produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange à locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do Município de Bernardo do Mearim/MA, localizado na Av. Manoel Matias, nº 512, Centro, CEP 65723-000 – Bernardo do Mearim/MA, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, V, da lei 14.133/2021 c/c a Resolução da Mesa deste Legislativo nº 006/2023, cumpridas as formalidades administrativas.

Mediante o exposto, manifestamos parecer opinativo de que o processo se encontra ADEQUADO para o seu devido andamento, considerando que atende de forma suficiente aos preceitos estabelecidos em lei.

É o nosso Parecer,

ADINA KACIA Assinado de forma
ARAUJO DE digital por ADINA
ALMEIDA KACIA ARAUJO DE
ALMEIDA

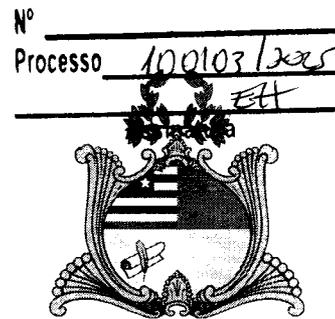
Ádina Kácia Araújo de Almeida
Procuradora da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim
Portaria nº 006/2025

EM BRANCO

EM BRANCO

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA
EXTRAS



BERNARDO DO MEARIM - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 4 - Nº 135 / 2025 :: SEXTA, 10 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 005/2025	1
PORTARIA Nº 006/2025	1
PORTARIA Nº 007/2025	1
PORTARIA Nº 08, DE 04 DE JANEIRO DE 2025	1

PORTARIA Nº 005/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora IZABELLY SILVA OLIVEIRA, Portadora do RG 069160222019-4 SESP/MA e CPF 633.257.163-26, para o Cargo em Comissão de FISCAL DE CONTRATOS da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim - MA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, Estado do Maranhão em 02 de JANEIRO de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DOS SANTOS
Presidente
CPF:803.013.393-68

PORTARIA Nº 006/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora ADINA KACIA ARAUJO DE ALMEIDA, Portadora do RG 281582820020 SSP/PI e CPF 046.178.423-81, para o Cargo em Comissão de PROCURADORA da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim - MA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão em 03 de janeiro de 2025

FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DOS SANTOS
Presidente
CPF:803.013.393-68

PORTARIA Nº 007/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora ANA KESIA DO NASCIMENTO SOUSA, Portadora do RG 067576412018-6 SESP/MA e CPF 631.889.313-01, para o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim - MA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão em 03 de janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DOS SANTOS
Presidente
CPF:803.013.393-68

PORTARIA Nº 08, DE 04 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro, equipe de apoio e Comissão de Contratação para atuar perante a Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://cmbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5aae1d8ee28dbe19a6efe93a1cc8dc7a8f12be8c
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO



Nº _____
Processo 100103/2025
Assinatura EH

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ao Sr.
Francisco das Chagas Martins dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

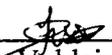
Senhor Presidente,

Á vista das manifestações anteriores, reconheço a Inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso V, § 5º, I, II, III, da Lei nº 14.133/2021 e Parecer Jurídico, para a contratação da Sra. REBECA RODRIGUES DE SOUSA, CPF nº 034.654.693-13, residente na Av. Manoel Matias, 512, Centro, CEP 65.723-000, Bernardo do Mearim/MA, para locação de imóvel, de interesse da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, pelo valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo para 24 meses o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A realização da despesa será por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para homologação/adjudicação do ato, e sua publicação, nos exatos termos do diploma legal.

Bernardo do Mearim - MA, 16 de janeiro de 2025


Francisea Valdeires Alves Magalhães
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 08/2025

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 100103/2025
Processo 100103/2025
EA
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100103/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM/MA, Sr. Francisco das Chagas Martins dos Santos, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 100103/2025, originário da Inexigibilidade de Licitação, bem como de acordo com as disposições do **art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO** o resultado da Inexigibilidade 3/2025 e **ADJUDICO** o objeto locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Bernardo do Mearim/MA, localizado na Av. Manoel Matias, 512, centro. CEP 65723-000 – Bernardo do Mearim/MA, pelo valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para vinte e quatro meses.

2. Relata-se nos autos que a Locadora comprovou que preencher os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, as Lei nº 14.133/2021), tendo o imóvel sido escolhido por atender todas as exigências em especial de instalação e localização, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

3. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

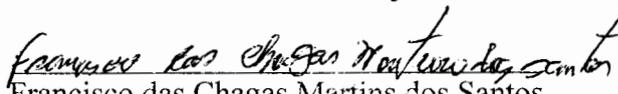
I – Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato.

II – Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária.

III – Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021.

IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à locadora, e realizar a fiscalização e recebimento das chaves conforme Termo de Referência.

Bernardo do Mearim/MA, 16 de janeiro de 2025.


Francisco das Chagas Martins dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº _____
Processo 100103/2025
ET
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2025

Processo Administrativo nº 100103/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025

Locatário: Câmara Municipal de Bernardo do Mearim – MA.

Locador: REBECA RODRIGUES DE SOUSA, CPF nº xxx.6564.xx3-13

Objeto: locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Bernardo do Mearim/MA, localizado na Av. Manoel Matias, 512, centro. CEP 65723-000 – Bernardo do Mearim/MA.

Fundamento Legal: Artigo 74, inc V, § 5º, I, II, III, da Lei nº 14.133/2021.

Valor: O valor total para 24 (vinte e quatro) meses é de 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo que para o exercício de 2025 o valor será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o exercício de 2026 R\$ 30.000,00.

Data: 16/01/2025.

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº _____
Processo 100103/2025

Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

DA:

Câmara Municipal de Bernardo do Mearim

PARA:

Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo o "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO", referente à Inexigibilidade de Licitação 3/2025, para as providências cabíveis.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100103/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM/MA, Sr. Francisco das Chagas Martins dos Santos, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 100103/2025, originário da Inexigibilidade de Licitação, bem como de acordo com as disposições do **art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO** o resultado da Inexigibilidade 3/2025 e **ADJUDICO** o objeto Locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Bernardo do Mearim/MA, localizado na Av. Manoel Matias, 512, centro. CEP 65723-000 – Bernardo do Mearim/MA, a Sra. REBECA RODRIGUES DE SOUSA, CPF nº 034.654.693-13, pelo valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para vinte e quatro meses.

2. Relata-se nos autos que a Locadora comprovou que preencher os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, as Lei nº 14.133/2021), tendo o imóvel sido escolhido por atender todas as exigências em especial de instalação e localização, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

3. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

I – Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato.

II – Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária.

III – Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021.

IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à locadora, e realizar a fiscalização e recebimento das chaves conforme Termo de Referência.

Bernardo do Mearim/MA, 16 de janeiro de 2025.
Francisco das Chagas Martins dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2025

Processo Administrativo nº 100103/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025

Locatário: Câmara Municipal de Bernardo do Mearim – MA.

Locador: REBECA RODRIGUES DE SOUSA, CPF nº xxx.6564.xx3-13

Objeto: locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Bernardo do Mearim/MA, localizado na Av. Manoel Matias, 512, centro. CEP 65723-000 – Bernardo do Mearim/MA.

Fundamento Legal: Artigo 74, inc V, § 5º, I, II, III, da Lei nº 14.133/2021.

Valor: O valor total para 24 (vinte e quatro) meses é de 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo que para o exercício de 2025 o valor será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o exercício de 2026 R\$ 30.000,00.

Data: 16/01/2025.

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 3/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100103/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2025.

Pelo presente instrumento e com base na **Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025**, amparado pelo artigo Art. 74, V, § 5º, inc. I, II, e III, da Lei 14.133/2021, convocamos a LOCADORA REBECA RODRIGUES DE SOUSA, CPF nº 034.654.693-13, residente na Av. Manoel Matias, 512, Centro, CEP 65.723-000, Bernardo do Mearim/MA, para comparecer na Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, no prazo de cinco dias úteis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2482a31ccd25dd89a0b9b6d0d184ff1357fba993

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim – MA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2025

CONTRATO Nº 3/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM/MA

OBJETO: Locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

PESSOA FÍSICA: REBECA RODRIGUES DE SOUSA

CPF: 034.654.693-13

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 002
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº
3/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100103/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2025.

Pelo presente instrumento e com base na **Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025**, amparado pelo artigo Art. 74, V, § 5º, inc. I, II, e III, da Lei 14.133/2021, convocamos a LOCADORA REBECA RODRIGUES DE SOUSA, CPF nº 034.654.693-13, residente na Av. Manoel Matias, 512, Centro, CEP 65.723-000, Bernardo do Mearim/MA, para comparecer na Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, no prazo de cinco dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, para a contar da data de seu recebimento o Termo de Contrato.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Bernardo do Mearim/MA, 16 de janeiro de 2025.



Francisca Valdeires Alves Magalhães
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 08/2025

Assinatura/rubrica:  _____

EM BRANCO

EM BRANCO



FOLHA Nº 003
PROC. ADMIN. Nº 100103/2025

EH

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim – MA

DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL

DA:

Câmara Municipal de Bernardo do Mearim

PARA:

Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo o ato convocatório para assinatura do termo de contrato Nº 3/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025, para as providências cabíveis.

EM BRANCO

EM BRANCO

Nº 004
Processo 100103/2025
EH
Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REBECA RODRIGUES DE SOUSA
CPF: 034.654.693-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:54:14 do dia 18/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2025.

Código de controle da certidão: **2FC5.AD8F.9B8A.C714**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

EM BRANCO

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CPF: 034.654.693-13

Código de Controle: 2FC5.AD8F.9B8A.C714

Data da Emissão: 18/01/2025

Hora da Emissão: 15:54:14

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 18/01/2025, com validade até 17/07/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar\)](#)



EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 006
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 022156/25

Data da Certidão: 18/01/2025 16:00:37

CPF/CNPJ 03465469313 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/01/2025 16:00:37

EM BRANCO

EM BRANCO



Estado do Maranhão

Certidão Negativa de Débito

Nº 004
Processo 1000103/2025
EH
Assinatura
Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 022156/25
Data de Validade: 18/04/2025 16:00:37
Data de Emissão: 18/01/2025 16:00:37
Inscrição Estadual: 0
CPF/CNPJ: 03465469313
Razão Social:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 008
Processo 100103/2025
Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 004575/25

Data da Certidão: 18/01/2025 16:24:48

CPF/CNPJ CONSULTADO: 03465469313

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/01/2025 16:24:48

EM BRANCO

EM BRANCO



Estado do Maranhão
Certidão Negativa de Dívida Ativa

Nº 009
Processo 100103/2025
EH
Assinatura
Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 004575/25

Data de Validade: **18/04/2025**

Data de Emissão: 18/01/2025 16:24:48

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 03465469313

Razão Social:

EM BRANCO

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REBECA RODRIGUES DE SOUSA
CPF: 034.654.693-13
Certidão nº: 3318580/2025
Expedição: 18/01/2025, às 16:28:43
Validade: 17/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REBECA RODRIGUES DE SOUSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **034.654.693-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REBECA RODRIGUES DE SOUSA
CPF: 034.654.693-13
Certidão nº: 3318580/2025
Expedição: 18/01/2025, às 16:28:43
Validade: 17/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REBECA RODRIGUES DE SOUSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **034.654.693-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DE DÍVIDA ATIVA

NUMERO: 00071

LIBERAÇÃO: 22/01/2025

VALIDADE: 22/04/2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: REBECA RODRIGUES DE SOUSA

CPF / CNPJ: 034.654.693-13

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 100

ENDEREÇO: AV. MANOEL MATIAS Bairro: CENTRO Nº: S/N

MUNICÍPIO: BERNARDO DO MEARIM UF: MA

TRIBUTOS ABRANGIDOS

Certificamos que, após realização de consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da Lei Nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos (240 a 242) da Lei Nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) o sujeito passivo acima identificado, se encontra até a presente data em situação: **REGULAR**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada escaneando o QRCode ao lado.
Ou acessando o link: <http://nfse.bernardodomearim.ma.gov.br/autenticar>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 35HyODj1sF71YgL6hA9J
EMITIDO ÀS 15:41:22 DO DIA 22/01/2025.

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 013
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

TERMO DE CONTRATO Nº3/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100103/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 3/2025

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, E A SENHORA REBECA RODRIGUES DE SOUSA.

A Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, com sede na Avenida Manoel Matias, centro, CEP 65723-000, na cidade de Bernardo do Mearim (MA) inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.543/0001-22, neste ato representada pelo Sr. Francisco das Chagas Martins dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e a Senhora Rebeca Rodrigues de Sousa, inscrito no CPF nº xxx.654.xxxx-13, residente na Av. Manoel Matias, 512, Centro, CEP 65.723-000, Bernardo do Mearim/MA denominada LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo nº 100103/2025, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Bernardo do Mearim/MA, localizado na Av. Manoel Matias, 512, centro. CEP 65723-000 – Bernardo do Mearim/MA., conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. A presente locação visa atender a finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para o funcionamento da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

2.2. Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADORA.

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, e encerramento em 31/12/2026, nos termos do artigo 3º da Lei 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Câmara Municipal, ser prorrogado por períodos sucessivos.

2.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUEL

4.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tendo em vista o laudo confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel por parte do LOCATÁRIO, elaborado em consideração as características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário local, as partes fixam o aluguel inicial mensal.

4.2. As despesas ordinárias como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água, energia elétrica, tributos etc) cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

4.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADORA o aluguel até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 015
Processo 300103/2025
EH
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

5.2. O pagamento somente será efetuado após o “ATESTO”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATARIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M ou outro que venha substituí-lo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

6.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

6.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município de Bernardo do Mearim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0011 – Administração Legislativa

Atividade: 2.001 – Manutenção e funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.9.36.00 – Outros serviços de terceiros e encargos – Pessoa Física

Fonte: 1.500.00 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO LOCADORA

8.1. O LOCADORA é obrigado a:

I – Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

V - Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

I – Pagar pontualmente o aluguel;

II - Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III – Restituir o Imóvel, fina a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 037
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

IV – Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocadas por si ou seus agentes;

VI – Entregar imediatamente ao LOCADORA a os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VII – Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto e aos serviços de telefonia ou outros meios de comunicação;

VIII – Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

IX – Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;

X – Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

XI – Pagar o imposto territorial IPTU proporcional ao tamanho do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos indicados pela LOCATÁRIO (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O LOCADORA estará sujeito às seguintes multas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

12.1.1. Multa:

a). moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b). compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por problemas ocorridos no imóvel, de responsabilidade do LOCADORA, sem solução de causa dentro do prazo estipulado, contados do recebimento da comunicação pelo LOCADORA ou do prazo acordado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a). Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b). Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 039
Processo 100103/2025
EL
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

c). Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

14.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

14.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991.

14.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Bernardo do Mearim (MA), 23 de janeiro de 2025.

Francisco das Chagas Martins dos Santos
Francisco das Chagas Martins dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Bernardo do Mearim
LOCATÁRIO

Rebeca Rodrigues de Sousa
REBECA RODRIGUES DE SOUSA
CPF nº XXX.654.XXX-34
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. *f*

2. *[Signature]*

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 021
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 3/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 3/2025 ORIGEM: Processo administrativo nº 100103/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025. LOCATÁRIO: Câmara Municipal de Bernardo do Mearim inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.543/0001-22. LOCADOR: Rebeca Rodrigues de Sousa, inscrito no CPF nº xxx.654.xxx-13. **OBJETO:** locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Bernardo do Mearim/MA, localizado na Av. Manoel Matias, 512, centro. CEP 65723-000 – Bernardo do Mearim/MA. **VALOR TOTAL:** valor mensal da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para vinte e quatro meses. **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0101 Câmara Municipal Função 01.031.0011.2.001 – . Elemento de Despesa: 3.3.9.36.00 – Outros serviços e encargos – pessoa física. Fonte de Recurso: 1.500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 24 meses a partir da data da assinatura do contrato. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de janeiro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Câmara Municipal de Bernardo do Mearim por seu Presidente Francisco das Chagas Martins dos Santos, como Locatário e Rebeca Rodrigues de Sousa, como Locadora.

EM BRANCO

EM BRANCO



FOLHA Nº 022
PROC. ADMIN. Nº 100103/2025

EH

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim – MA

DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL

DA:

Câmara Municipal de Bernardo do Mearim

PARA:

Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo o extrato do termo de contrato N° 3/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação n° 3/2025, para as providências cabíveis.

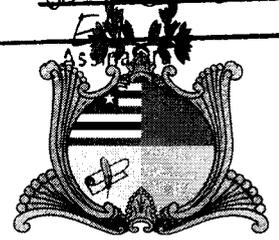
EM BRANCO

EM BRANCO

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA
EXTRAS

Nº 023
Processo 100103/2025



BERNARDO DO MEARIM - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 4 - Nº 135 / 2025 :: SEXTA, 10 DE JANEIRO DE 2025 :: PAGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 005/2025	1
PORTARIA Nº 006/2025	1
PORTARIA Nº 007/2025	1
PORTARIA Nº 08, DE 04 DE JANEIRO DE 2025	1

PORTARIA Nº 005/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora IZABELLY SILVA OLIVEIRA, Portadora do RG 06916022019-4 SESP/MA e CPF 633.257.163-26, para o Cargo em Comissão de FISCAL DE CONTRATOS da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim - MA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, Estado do Maranhão em 02 de JANEIRO de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DOS SANTOS

Presidente
CPF:803.013.393-68

PORTARIA Nº 006/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora ADINA KACIA ARAUJO DE ALMEIDA, Portadora do RG 281582820020 SSP/PI e CPF 046.178.423-81, para o Cargo em Comissão de PROCURADORA da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim - MA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão em 03 de janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DOS SANTOS

Presidente
CPF:803.013.393-68

PORTARIA Nº 007/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora ANA KESIA DO NASCIMENTO SOUSA, Portadora do RG 067576412018-6 SESP/MA e CPF 631.889.313-01, para o Cargo em Comissão de CHEFE DE GABINETE da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim - MA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão em 03 de janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DOS SANTOS

Presidente
CPF:803.013.393-68

PORTARIA Nº 08, DE 04 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro, equipe de apoio e Comissão de Contratação para atuar perante a Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://cmbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5aae1d8ee28dbe19a6efe93a1cc8dc7a8f12be8c
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

**TERMO DE RECEBIMENTO DE CHAVES, DE POSSE E VISTORIA
TERMO DE CONTRATO Nº 3/2025**

EU, IZABELLY SILVA OLIVEIRA, Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, nomeado pela Portaria nº 005/2025, DECLARA a quem possa interessar, que:

Recebeu as chaves do imóvel situado na Av. Manoel Matias, 512, livre de bens e pessoas, realizada por REBECA RODRIGUES DE SOUSA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº xxx.654.xxx-13, domiciliada na Av. Manoel Matias, 512, Centro, CEP 65723-000 Bernardo do Mearim/MA.

Desta forma, o recebedor das chaves DECLARA que passou a exercer a posse do imóvel, podendo dele usar, gozar/fruir e/ou dispor, conforme desejar.

DECLARA ainda que, recebeu o bem nas exatas condições aferidas, ratificadas e aceitas durante a vistoria do imóvel que realizou em 14/01/2025.

Bernardo do Mearim/MA, 23 de janeiro de 2025

Izabelly Silva Oliveira
Izabelly Silva Oliveira
Fiscal de Contrato
Portaria nº 005/2025

Rebeca Rodrigues de Sousa
Rebeca Rodrigues de Sousa
LOCADORA

VISTO:
Francisco das Chagas Martins dos Santos
Francisco das Chagas Martins dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

EM BRANCO

EM BRANCO



FOLHA Nº 025
PROC. ADMIN. Nº 100103/2025

EH

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim – MA

**JUNTADA DA PUBLICAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO PARA
ASSINATURA DO CONTRATO Nº 3/2025**

Processo Administrativo nº 100103/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 100103/2025, da Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025, a publicação do **ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº 3/2025**, publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal, veiculado em 04/02/2025.

Bernardo do Mearim/MA, 04 de fevereiro de 2025.

EH

Emanuel Henrique da Silva Carneiro
Responsável pelo Setor de Protocolo

EM BRANCO

EM BRANCO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100103/2025
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM/MA, Sr. Francisco das Chagas Martins dos Santos, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 100103/2025, originário da Inexigibilidade de Licitação, bem como de acordo com as disposições do **art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO** o resultado da Inexigibilidade 3/2025 e **ADJUDICO** o objeto Locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Bernardo do Mearim/MA, localizado na Av. Manoel Matias, 512, centro. CEP 65723-000 – Bernardo do Mearim/MA, a Sra. REBECA RODRIGUES DE SOUSA, CPF nº 034.654.693-13, pelo valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para vinte e quatro meses.

2. Relata-se nos autos que a Locadora comprovou que preencher os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, as Lei nº 14.133/2021), tendo o imóvel sido escolhido por atender todas as exigências em especial de instalação e localização, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

3. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

I – Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato.

II – Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária.

III – Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021.

IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à locadora, e realizar a fiscalização e recebimento das chaves conforme Termo de Referência.

Bernardo do Mearim/MA, 16 de janeiro de 2025.
 Francisco das Chagas Martins dos Santos
 Presidente da Câmara Municipal

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2025

Processo Administrativo nº 100103/2025
 Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025

Localatário: Câmara Municipal de Bernardo do Mearim – MA.

Locador: REBECA RODRIGUES DE SOUSA, CPF nº xxx.6564.xx3-13

Objeto: locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Bernardo do Mearim/MA, localizado na Av. Manoel Matias, 512, centro. CEP 65723-000 – Bernardo do Mearim/MA.

Fundamento Legal: Artigo 74, inc V, § 5º, I, II, III, da Lei nº 14.133/2021.

Valor: O valor total para 24 (vinte e quatro) meses é de 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo que para o exercício de 2025 o valor será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o exercício de 2026 R\$ 30.000,00.

Data: 16/01/2025.

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 3/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100103/2025.
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2025.

Pelo presente instrumento e com base na **Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025**, amparado pelo artigo Art. 74, V, § 5º, inc. I, II, e III, da Lei 14.133/2021, convocamos a LOCADORA REBECA RODRIGUES DE SOUSA, CPF nº 034.654.693-13, residente na Av. Manoel Matias, 512, Centro, CEP 65.723-000, Bernardo do Mearim/MA, para comparecer na Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, no prazo de cinco dias úteis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2482a31ccd25dd89a0b9b6d0d184ff1357fba993

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO

(segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, para a contar da data de seu recebimento o Termo de Contrato.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Bernardo do Mearim/MA, 16 de janeiro de 2025.
Francisca Valdeires Alves Magalhães
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 08/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 3/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 3/2025 ORIGEM: Processo administrativo nº 100103/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025. LOCATÁRIO: Câmara Municipal de Bernardo do Mearim inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.543/0001-22. LOCADOR: Rebeca Rodrigues de Sousa, inscrito no CPF nº xxx.654.xxx-13. **OBJETO:** locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Bernardo do Mearim/MA, localizado na Av. Manoel Matias, 512, centro. CEP 65723-000 – Bernardo do Mearim/MA. **VALOR TOTAL:** valor mensal da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para vinte e quatro meses. **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0101 Câmara Municipal Função 01.031.0011.2.001 – . Elemento de Despesa: 3.3.9.36.00 – Outros serviços e encargos – pessoa física. Fonte de Recurso: 1.500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 24 meses a partir da data da assinatura do contrato. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de janeiro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Câmara Municipal de Bernardo do Mearim por seu Presidente Francisco das Chagas Martins dos Santos, como Locatário e Rebeca Rodrigues de Sousa, como Locadora.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 4/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140101/2025
DISPENSA Nº 4/2025

OBJETO: Locação de veículo, tipo automóvel Hatch, moto 1.0, movido a gasolina ou bicomcombustível, capacidade de lotação para 5 (cinco) passageiros (incluindo motorista) ar-condicionado, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, sem combustível, sem motorista e quilometragem livre, para Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM/MA, Sr. Francisco das Chagas Martins dos Santos, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 140101/2025, originário da Dispensa de Licitação nº 4/2025, bem como de acordo com as disposições do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa nº 4/2025 e **ADJUDICO** o objeto ao vencedor, o Sr. Luis Fernando Farias Veloso, inscrito no CPF nº: ***.988. ***-10, residente na Avenida Manoel Martins, s/n - Centro, Bernardo do Mearim - CEP. 65723-000, Locação de veículo, tipo automóvel Hatch, moto 1.0, movido a gasolina ou bicomcombustível, capacidade de lotação para 5 (cinco) passageiros (incluindo motorista) ar-condicionado, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, sem combustível, sem motorista e quilometragem livre, para Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, pelo valor global de R\$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais).

2. Relata-se nos autos que a pessoa física declarado vencedor comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, as Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do auido de contratação e seus anexos, inclusive por apresentar o menor preço.

3. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

I – Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2482a31ccd25dd89a0b9b6d0d184ff1357fba993

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Página 7 de 11

EM BRANCO

EM BRANCO



FOLHA Nº 028
PROC. ADMIN. Nº 100103/2025

EH

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim – MA

**JUNTADA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE
CONTRATO Nº 3/2025**

Processo Administrativo nº 100103/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025

Junto aos autos do processo administrativo nº Processo Administrativo nº 100103/2025, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025, a publicação do **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 3/2025**, publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal, veiculado em 04/02/2025.

Bernardo do Mearim/MA, 04 de fevereiro de 2025.

EH
Emanuel Henrique da Silva Carneiro
Responsável pelo Setor de Protocolo

EM BRANCO

EM BRANCO

(segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, para a contar da data de seu recebimento o Termo de Contrato.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Bernardo do Mearim/MA, 16 de janeiro de 2025.
Francisca Valdeires Alves Magalhães
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 08/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 3/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 3/2025 ORIGEM: Processo administrativo nº 100103/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025. LOCATÁRIO: Câmara Municipal de Bernardo do Mearim inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.543/0001-22. LOCADOR: Rebeca Rodrigues de Sousa, inscrito no CPF nº xxx.654.xxx-13. **OBJETO:** locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Bernardo do Mearim/MA, localizado na Av. Manoel Matias, 512, centro. CEP 65723-000 – Bernardo do Mearim/MA. **VALOR TOTAL:** valor mensal da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para vinte e quatro meses. **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0101 Câmara Municipal Função 01.031.0011.2.001 – Elemento de Despesa: 3.3.9.36.00 – Outros serviços e encargos – pessoa física. Fonte de Recurso: 1.500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 24 meses a partir da data da assinatura do contrato. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de janeiro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Câmara Municipal de Bernardo do Mearim por seu Presidente Francisco das Chagas Martins dos Santos, como Locatário e Rebeca Rodrigues de Sousa, como Locadora.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 4/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140101/2025
DISPENSA Nº 4/2025

OBJETO: Locação de veículo, tipo automóvel Hatch, moto 1.0, movido a gasolina ou bicombustível, capacidade de lotação para 5 (cinco) passageiros (incluindo motorista) ar-condicionado, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, sem combustível, sem motorista e quilometragem livre, para Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM/MA, Sr. Francisco das Chagas Martins dos Santos, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 140101/2025, originário da Dispensa de Licitação nº 4/2025, bem como de acordo com as disposições do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO** o resultado da Dispensa nº 4/2025 e **ADJUDICO** o objeto ao vencedor, o Sr. Luís Fernando Farias Veloso, inscrito no CPF nº: ***.988. ***-10, residente na Avenida Manoel Martins, s/n - Centro, Bernardo do Mearim - CEP. 65723-000, Locação de veículo, tipo automóvel Hatch, moto 1.0, movido a gasolina ou bicombustível, capacidade de lotação para 5 (cinco) passageiros (incluindo motorista) ar-condicionado, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, sem combustível, sem motorista e quilometragem livre, para Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, pelo valor global de R\$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais).

2. Relata-se nos autos que a pessoa física declarado vencedor comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, as Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do auido de contratação e seus anexos, inclusive por apresentar o menor preço.

3. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

I – Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://cmbernardodomearim.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2482a31ccd25dd89a0b9b6d0d184ff1357fba993

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 30
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

PARECER CONTROLE INTERNO

Parecer nº 040202/2025

Inexigibilidade nº 3/2025;

Processo Administrativo nº 100103/2025

Objeto: Locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Bernardo do Mearim/MA, localizado na Av. Manoel Matias, 512, centro. CEP 65723-000 – Bernardo do Mearim/MA.

EXAME

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento administrativo realizado por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para Locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Bernardo do Mearim/MA, localizado na Av. Manoel Matias, 512, centro. CEP 65723-000 – Bernardo do Mearim/MA.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 74, inciso V, § 5º inc. I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021, apontado na minuta de despacho de Inexigibilidade de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escola.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 32
Processo 100103/2015
EH
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

De acordo com a inteligência do artigo 72, o processo licitatório deve obrigatoriamente conter os seguintes documentos, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 33
Processo 100103/2025
EA
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O processo está autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação apenas 01, volume.

Os autos foram encaminhados a Controladoria da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim para manifestação acerca da legalidade do procedimento de Inexigibilidade de licitação.

É o relatório.

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 34
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22
Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

1- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento em epígrafe qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Documento de Oficialização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa de riscos;
- Termo de referência;
- Laudo de avaliação do imóvel;
- Documentos do proponente, REBECA RODRIGUES DE SOUSA;
- CPF XXX.654.XXX-34;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de débitos Tributária e não Tributária;
- Parecer jurídico nº 150101/2025;
- Autorização;
- Autuação;
- Publicação inexigibilidade de licitação;
- Publicação contrato;
- Contrato de nº 3/2025
- Requerimento solicitando o Parecer do Controle Interno;

2 – LEGALIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

Considerando a razão da escolha do fornecedor apresentada pela Comissão de Contratação, além da justificativa para contratação apresentada no Termo de Referência, através da documentação apresentada constatou-se que o imóvel atende as necessidades de funcionalidade da Câmara, sendo este motivo para fundamentar a contratação através da inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, V, da Lei 14.133/21.

Sobre o quesito da legalidade para contratação da locatária Sra. REBECA RODRIGUES DE SOUSA, CPF nº XXX.654.XXX-13 através de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 74, V, da Lei 14.133/21, vemos tratar-se de uma possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal.

3-DA HABILITAÇÃO, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os preços praticados no mercado local.

Ainda sobre a documentação apresentada pela Locatária, confirmou-se que está atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

4 - VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei 14.133/21, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontade que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público, no caso em questão objetiva a Locação do prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal do município de Bernardo do Mearim/MA, localizado na Av. Manoel Matias, 512, centro. CEP 65723-000 – Bernardo do Mearim/MA, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal.

EM BRANCO

EM BRANCO



Nº 36
Processo 100103/2025
EA
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ Nº 01.612.543/0001-22

Av. Manoel Matias, s/n – Centro – CEP: 65.723-000 – Bernardo do Mearim - MA

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal de contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, consta a Portaria de nº 005/2025, de nomeação do fiscal de contrato, atestando assim, a regularidade deste quesito.

5 - RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCE/MA, bem como no PNCP.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte desta Controladoria.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Bernardo do Mearim/MA, 04 de fevereiro de 2025

Claudiceia Lhivia Furtado de Abreu
Claudiceia Lhivia Furtado de Abreu

Controladora

Portaria nº 004/2025

EM BRANCO

EM BRANCO

Nº 37
Processo 100103/2025
EH
Assinatura

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE
E CUMpra-SE

GABINETE DO PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO
MEARIM, Estado do Maranhão em 02 de
JANEIRO de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO
MEARIM, Estado do Maranhão em 02 de
JANEIRO de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS
DOS SANTOS**

Presidente
CPF:803.013.393-68

**FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS
DOS SANTOS**

Presidente
CPF:803.013.393-68

PORTARIA Nº 004/2025

PORTARIA Nº 003/2025

O Presidente da Câmara
Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do
Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

O Presidente da Câmara
Municipal de Bernardo do Mearim, Estado do
Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor
ROMARIO LINHARES DO NASCIMENTO,
Portador do RG 023121882002-7 SSP/MA e CPF
016.520.933-03, para o Cargo em Comissão de
TESOUREIRO da Câmara Municipal de Bernardo
do Mearim.

Art. 1º Nomear a Senhora
CLAUDICEIA LHIVIA FURTADO DE ABREU,
Portadora do RG 01999831"014 SEJUSP/MA e
CPF 007.050.133-59, para o Cargo em Comissão de
CONTROLADORA GERAL da Câmara Municipal
de Bernardo do Mearim - MA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
E CUMpra-SE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
E CUMpra-SE

GABINETE DO PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO



EM BRANCO

EM BRANCO